

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Eliane Rolim)

Obriga os “shopping centers” e os hipermercados a disponibilizarem área de lazer com brinquedos para crianças, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os “shopping centers” e os hipermercados são obrigados a disponibilizar área de lazer com brinquedos para crianças com até sete anos, no horário de 8 (oito) às 21 (vinte e um) horas, nos dias de atendimento ao público.

§ 1º Durante o funcionamento das atividades, pelo menos um profissional habilitado deverá estar presente para atender a cada grupo de até 10 (dez) crianças, devendo estar capacitado a atender também a crianças com necessidades especiais (com mobilidade reduzida ou outra deficiência).

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica ao hipermercado localizado dentro de “shopping center” que já disponha da área e do pessoal referidos no *caput* e no § 1º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias, de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O cotidiano e a estrutura de vida das famílias brasileiras não mais comportam o antigo modelo em que um dos pais fazia as compras enquanto outro ficava com os filhos, em casa.

Não é mais comum que os avós ou outros parentes morem por perto, nem mais é confiável deixar as crianças com terceiros.

Além disso, sendo regra, agora, o trabalho externo da mulher, muitas delas chefes das respectivas famílias, sem um parceiro a dividir responsabilidades no cuidado das crianças e no provimento dos lares, têm que ser revistas as antigas rotinas.

Por outro lado, muitos estabelecimentos comerciais, especialmente “shoppings centers”, já oferecem espaços para permanência dos pequenos, visando a que os pais possam fazer suas compras com mais tranquilidade.

Surge, portanto, a necessidade de amplificar e tornar compulsória a disponibilização de tais espaços, principalmente em hipermercados, até por segurança das próprias crianças.

Nesse sentido, submetemos à aprovação do Parlamento a presente iniciativa, esperando contar com o apoio e os votos necessários à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputada Eliane Rolim